



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DE 25 AGOSTO DE 2025**

PROTÓCOLO
Nº *Projeto de lei Comp. 04/25*
Data *26/08/25* Hs: *15:20*
Messiqueireds
Assinatura

ALTERA O INCISO IV.1 DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para criação e inclusão do Secretário Adjunto de Educação, fica alterado, o inciso IV. 1 do artigo 44 da Lei Complementar nº 206/2021 de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo será constituída das seguintes unidades Administrativas:

[...]

IV. UNIDADES FIM

IV.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV.1.1 Secretário Adjunto de Educação

IV.1.2. Diretoria de Planejamento e Ações Educacionais

IV.1.2.1. Coordenadoria de Ações Educacionais

IV.1.2.2. Coordenadoria de Educação Infantil

IV.1.2.3. Coordenadoria de Ensino Fundamental

IV.1.2.4. Coordenadoria de Educação Inclusiva

IV.1.3. Diretoria de Administração das Atividades Escolares

IV.1.3.1. Gerência de Prestação de Contas e Informações da Educação

IV.1.3.2. Coordenadoria de Assuntos Administrativos e Planejamento da Educação

IV.1.3.3. Coordenadoria de Transporte Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 25 de agosto de 2025

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

SERRO/MG





MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à análise da Câmara Municipal Projeto de Lei complementar que “ALTERA O INCISO IV.1 DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Importa salientar que a Lei Complementar 206/2021 à que ora se propõe alteração é aquela que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRO - MG.”.

Este projeto pretende alterar a organização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A alteração proposta, considerando o OFÍCIO SMAFP Nº 182/2025, de 5 de agosto de 2025 que segue em anexo, apresenta a criação do cargo de Secretário Adjunto de Educação. Esta adequação visa o melhor desempenho dos trabalhos realizados com o objetivo de melhor atender ao interesse público, visando um atendimento mais eficiente para a comunidade escolar serrana na sede, nos distritos e nas comunidades rurais.

Além disso, e por força das alterações propostas para a Lei Complementar nº 208/2021, necessário se faz a alteração nesta Lei Complementar nº 206/2021.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG
Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO SMAFP Nº 182/2025

Serro, 05 de agosto de 2025.

De: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
Para: Procuradoria Geral do Município.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste apresentar algumas alterações na Lei 208/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Serro e dá outras providências.

Primeiramente é importante destacar que as alterações que se pretende são fruto da dinâmica da Administração Pública Municipal, que exige constantes mudanças para o melhor atendimento aos servidores públicos.

Atualmente temos no nosso quadro de funções públicas alguns cargos que entendemos que podem ser migrados para o quadro de cargos permanentes, uma vez que, apesar de serem cargos criados para atendimento à programas instituídos pelo Governo Federal, entendemos que, pelo longo período em que os programas vem sendo executados e pela essencialidade dos mesmos para a garantia dos direitos básicos dos cidadãos, torna-se necessário migrá-los para o quadro de cargo permanente, garantindo a efetividade dos serviços públicos e a continua capacitação dos servidores.

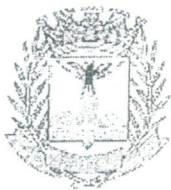
Além de disso, com base em diálogos com os secretários municipais, mostrou-se necessária a criação de novos cargos e a ampliação de vagas de outros cargos, buscando atender a contento os serviços disponibilizados aos munícipes.

Nesse sentido, sugerimos o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores para que sejam realizadas as seguintes alterações:

- A alteração dos seguintes cargos, que hoje constam no quadro de funções públicas, para o quadro de cargo permanente:
 - o Assistente Social – Proteção Social Especial
 - o Assistente Social – CRAS

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

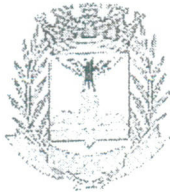
- Assistente Social – CRAS – Equipe Volante
 - Assistente Social – CREAS
 - Assistente Social – TFD
 - Auxiliar de Educador – Acolhimento Institucional
 - Auxiliar de Saúde Bucal – ESF
 - Educador Cuidador – Acolhimento Institucional
 - Enfermeiro – ESF
 - Enfermeiro Regulador
 - Médico – ESF
 - Médico Geriatra
 - Médico Psiquiatra – Saúde Mental (20h)
 - Médico Regulador
 - Odontólogo – ESF
 - Orientador Social – CRAS
 - Orientador Social – CREAS
 - Orientador Social – Equipe Volante
 - Orientador Social – SCFV
 - Psicólogo – Equipe Volante
 - Psicólogo Proteção Social Especial
 - Psicólogo – CRAS
 - Psicólogo – CREAS
 - Técnico de Nível Superior – Advogado CREAS
 - Técnico em Enfermagem – ESF
- A alteração da quantidade dos seguintes cargos constantes no Quadro de Funções Públicas:
 - Agente Comunitário de Saúde – Aumentando as vagas de 52 para 54;
 - Auxiliar de Educador – Acolhimento Institucional – Aumentando as vagas de 3 para 8;
 - Auxiliar de Saúde Bucal – ESF – Aumentando as vagas de 10 para 11;
 - Educador Cuidador – Acolhimento Institucional – Aumentando as vagas de 3 para 4



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- Educador Físico NASF – Aumentando as vagas de 1 para 5;
- Fisioterapeuta NASF – Aumentando as vagas de 1 para 5;
- Médico – ESF – Aumentando as vagas de 10 para 11;
- Nutricionista NASF – Aumentando as vagas de 3 para 5;
- Odontólogo – ESF – Aumentando as vagas de 10 para 11;
- Psicólogo NASF – Aumentando as vagas de 3 para 5;
- Técnico em Enfermagem – ESF – Aumentando as vagas de 10 para 15;
- Alterar a nomenclatura dos seguintes cargos do Quadro de Funções Públicas:
 - Assistente Social – Saúde Mental passa a se chamar: Assistente Social CAPS;
 - Assistente Social TFD passa a se chamar: Assistente Social Regulação;
 - Educador Físico NASF passa a se chamar: Educador Físico e-multi;
 - Enfermeiro Saúde Mental passa a se chamar: Enfermeiro CAPS
 - Fisioterapeuta NASF passa a se chamar: Fisioterapeuta e-multi;
 - Fonoaudiólogo NASF passa a se chamar: Fonoaudiólogo e-multi;
 - Médico Psiquiatra Saúde Mental passa a se chamar: Médico Psiquiatra CAPS;
 - Nutricionista NASF passa a se chamar: Nutricionista e-multi;
 - Psicólogo NASF passa a se chamar: Psicólogo e-multi;
 - Psicólogo Saúde Mental passa a se chamar: Psicólogo CAPS;
 - Técnico em Enfermagem Saúde Mental passa a se chamar: Técnico em Enfermagem CAPS;
 - Terapeuta Ocupacional Saúde Mental passa a se chamar: Terapeuta Ocupacional CAPS;
- A criação dos seguintes cargos no Quadro de Funções Públicas:
 - Cirurgião Dentista Endodontista – 01 vaga;
 - Cirurgião Dentista Periodontista – 01 vaga;
 - Cirurgião Dentista Pessoas com necessidades especiais – 01 vaga;
 - Cirurgião Dentista Cirurgia Oral e Estomatologia – 01 vaga;
 - Auxiliar de Saúde Bucal CEO – 04 vagas;



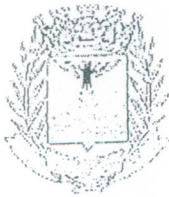
PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- Técnico de Nível Superior CADUNICO – 01 vaga;
- A alteração da carga horária do cargo de Técnico em Enfermagem EAPP,, passando de 20h para 40h.
- A extinção do cargo de Bioquímico/Farmacêutico do quadro de cargos permanentes.
- A criação dos seguintes cargos no quadro de cargos permanentes:
 - Assistente Social Acolhimento Institucional – 01 vaga;
 - Bioquímico Farmacêutico – 02 vagas;
 - Enfermeiro Epidemiologista – 01 vaga;
 - Farmacêutico – 02 vagas;
 - Psicólogo Acolhimento Institucional – 01 vaga;
 - Pedagogo CREAS – 01 vaga;
 - Motorista categoria B – 15 vagas;
 - Soldador – 01 vaga;
 - Técnico em Nível Superior SCFV – 01 vaga;
- A alteração da nomenclatura do seguinte cargo constante do quadro permanente:
 - Técnico em Higiene Dental passa a se chamar Técnico em Saúde Bucal;
- A alteração da quantidade de vagas do quadro de cargos permanentes:
 - Operador de Máquinas Pesadas – Aumentando as vagas de 05 para 10;
 - Técnico Civil (Edificações) – Aumentando as vagas de 04 para 05.
- Extinção do cargo de lanterneiro do quadro de cargos permanentes;
- A criação dos seguintes cargos no Quadro de Cargos Comissionados:

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- o Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas;
- o Coordenador do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- o Coordenador da Defesa Civil Municipal;
- o Secretário Adjunto de Educação.

As alterações sugeridas alterariam os anexos, I, III, IV, V.I, V.II, V.III, V.IV, V.V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 208/2021, que passaria a vigorar conforme anexo.

Ressalta-se que as alterações sugeridas implicam em elaboração de Projeto de Lei Complementar para alteração do artigo 44, inciso IV.I que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV.1.1. Secretário Adjunta de Educação

IV.1.2. Diretoria de Planejamento e Ações Educacionais

IV.1.2.1. Coordenadoria de Ações Educacionais

IV.1.2.2. Coordenadoria de Educação Infantil

IV.1.2.3. Coordenadoria de Ensino Fundamental

IV.1.2.4. Coordenadoria de Educação Inclusiva

IV.1.3. Diretoria de Administração das Atividades Escolares

IV.1.3.1. Gerência de Prestação de Contas e Informações da Educação

IV.1.3.2. Coordenadoria de Assuntos Administrativos e Planejamento da Educação

IV.1.3.3. Coordenadoria de Transporte Escolar

Ante o exposto, encaminho para análise e demais providências.

Sendo o que se apresenta no momento, me colocando à disposição para demais esclarecimentos, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ruidiely H. de Figueiredo Santos
Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368